



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais situados no Município de Belém a procederem à devolução do troco forma integral, em espécie ou por pix, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no município de Belém que forneçam produtos ou serviços são obrigados a devolver ao consumidor o troco de forma integral, em espécie ou por pix.

Art. 2º No caso de falta de cédulas ou moedas para a devolução do troco, o fornecedor do produto ou serviço deverá arredondar o valor do preço sempre em benefício do consumidor.

Art. 3º É defeso a subtração do troco em dinheiro por outros produtos não consentidos sem a prévia concordância expressa do consumidor.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local visível cartaz, placa ou outro letreiro similar, o exposto nesta Lei, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 12 de DEZEMBRO de 2023.

Vereador JOHN WAYNE
Presidente da Câmara Municipal de Belém

